Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.163 de 14 de julho de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.691 de 29 de setembro de 2016 e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentam-se o § 6º e incisos I, II, III, IV, V e VI ao artigo 1º da Lei Municipal de nº 4.691, de 29 de setembro de 2016 que passarão a viger com a seguinte redação:

"§ 6º Fica autorizado o pagamento de despesas relativas à locação provisória de imóvel residencial destinado à moradia para receber pacientes e/ou familiar acompanhante em Tratamento Fora de Domicilio-TFD, mediante Benefício de Moradia Temporária - BMT, conforme indicação e justificativa do laudo médico, informando a necessidade de permanência do paciente fora do domicilio para tratamento de saúde e juntada do laudo emitido pela (o) Assistente Social, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios abaixo:

I - O Benefício de Moradia Temporária- BMP será destinado exclusivamente para a finalidade prevista no § 6º, do art. 1º desta Lei, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de sanções administrativas, cíveis e criminais;

II - O BMP será fixado de acordo com a disponibilidade orçamentária, não podendo ultrapassar o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais;

III - O BMP será reembolsado mensalmente ao paciente ou familiar acompanhante até o 10º (decimo) dia após a comprovação do pagamento das despesas relativas à locação do imóvel, mediante depósito em conta corrente/poupança de sua titularidade em instituição financeira pública ou privada;

IV - A prestação de contas deverá ser feita pelo paciente ou acompanhante até o último dia do mês do reembolso, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento mensal das despesas com o BMP junto à Secretaria Municipal de Saúde;

V - A escolha do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal do aluguel são de responsabilidade exclusiva do paciente ou acompanhante, não se responsabilizando o Município de Alfenas pelas obrigações assumidas entre o locatário e o locador e por eventual inadimplemento;

VI - O BMP será concedido por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante indicação e justificativa em laudo médico, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses." (NR)

Art. 2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal 4.691, de 29 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 14 de julho de 2022.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 14/7/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo